LEI Nº 501/92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.992

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** -, um lote urbano com as seguintes delimitações e confrontações constantes do Memorial Descritivo do Anexo I, parte integrante desta Lei: frente: 13,40 metros para a Avenida Tupiniquins; direita: 30,00 metros para a EMATER; esquerda, 30,00 metros para a Feira Livre; fundos: 13,60 metros para a praça, totalizando área de 405,00 m2.

ART. 2º - O imóvel em doação destina-se à edificação do Posto de Benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** -.

ART. 3º - Ao donatário, fixa-se prazo de 90 (noventa) dias para as providências cartorárias de transferência de registro do imóvel ora doado, sob pena de revogação.

ART. 4º - O donatário terá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de edificação a que se refere o Artigo 2º, sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do patrimônio ao doador.

ART. 5º - Em caso de dissolução, extinção ou outra figura que importe no desvirtuamento da finalidade a que se propõe o donatário, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao imóvel em doação, reverterá em prol do doador, independente de qualquer indenização.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil e novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas corretivas, apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Frente: 13,40 metros para a av. Tupiniquins; Direita, 30,00/ metros para a EMATER; Esquerda, 30,00 metros para a FEIRA LIVRE;/ Fundos, 13,40 metros para a Praça.

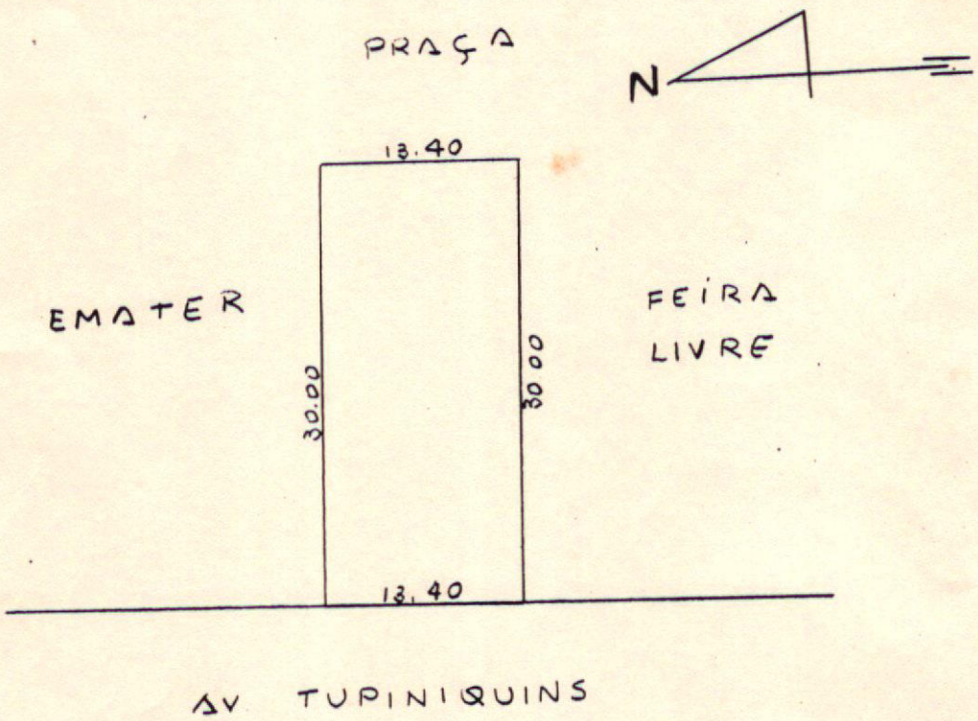

Márcia Maria da Costa Amorim

05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 047/91 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

" Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, um lote urbano, com/ as seguintes delimitações e confrontações constantes do Memorial Descritivo do Anexo I, parte integrante desta Lei: frente: 13,40/ metros para a av. Tupiniquins; direita: 30,00 metros para a EMA-/ TER; esquerda, 30,00 metros para a Feira Livre; fundos, 13,60 para a praça, totalizando área de 405,00 m².

Art. 2º - O imóvel em doação destina-se à edificação do Posto de Benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -.

Art. 3º - Ao donatário, fixa-se prazo de 90 (noventa) dias para as providências cartorárias de transferência de registro do imóvel hora doado, sob pena de revogação.

Art. 3º - O donatário terá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de edificação a que se refere o Art. 2º, sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do patrimônio ao doador.

Art. 4º - Em caso de dissolução, extinção ou outra figura / que importe no desvirtuamento da finalidade a que se propõe o donatário, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao ímóvel em doação, reverterá em pról do doador, independente de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de dezembro de um mil novecentos enoventa e um.

Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Frente: 13,40 metros para a av. Tupiniquins; Direita, 30,00/ metros para a EMATER; Esquerda, 30,00 metros para a FEIRA LIVRE;/ Fundos, 13,40 metros para a Praça.

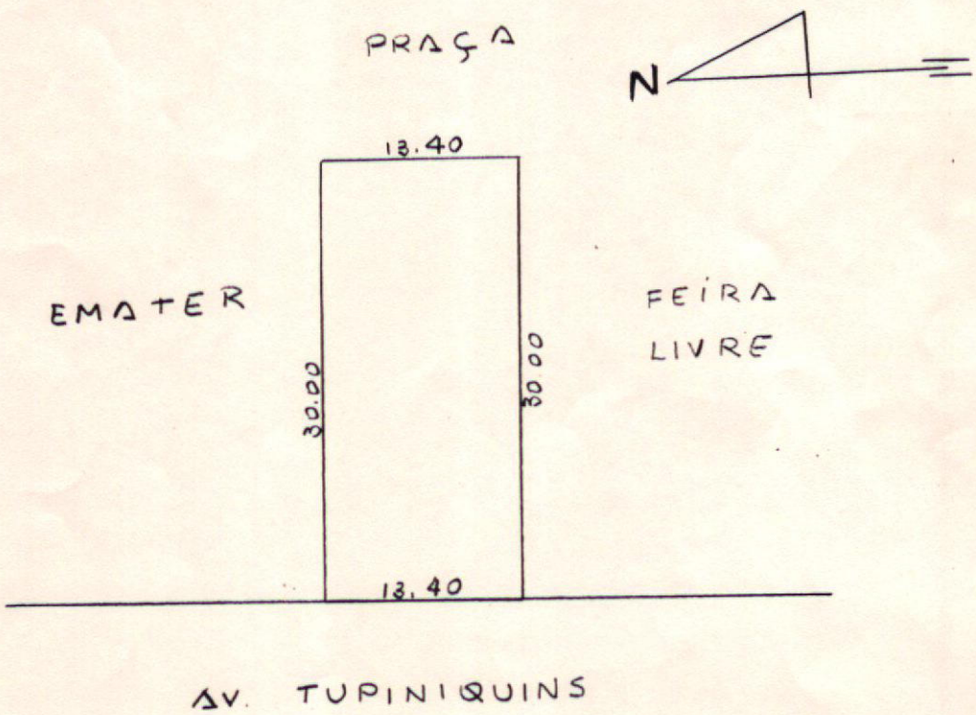

Márcia Maria da Costa Amorim

ASSESSORIA JURÍDICA

08

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício 810-000.0 Nº 124 Em, 18 de 11 de 1991

Do DIRETOR ESTADUAL DO INSS/MT

Endereço Av. Getulio Vasgas, nº 553 - 7º Andar

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT
Sr. Arnildo Helmuth Sulzbacher - Prefeito

Assunto: Informação (Faz)

(1) Recebido em 22/11/91.

(2) Prov. Of. nº 886/91 - de 22/11/91.

(3) À Assessoria Jurídica, para providências.

Propor projeto de lei para doar o lote entre a Escola e Feira Livre na Av. Tupiniquins 25.11.91

Prezado Prefeito,

Reportando-nos ao vosso Ofício nº 800/91-GP, datado de 22.10.91., temos a satisfação de informar que este Departamento Estadual fez constar na proposta Orçamentária para o exercício de 1992, Projeto de Construção de um Posto de Benefícios para esse prospero município.

Mediante este fato, e considerando a proposta de V.Excia., no sentido de viabilizar junto ao Poder Legislativo, a doação de um imóvel para construção de Posto de Benefícios, manifestamos favoravelmente a vossa sujestão e nesta oportunidade agradecemos a colaboração de V.Excia. com esta Instituição.

Dada a natureza dos serviços prestados por este Instituto, e sua clientela especial, notadamente a da área rural, é de bom alvitre que o Posto se situe em local de fácil acesso em região central da cidade, para tanto, sugerimos seja a localização do imóvel objeto de prévia apreciação do nosso Serviço de Engenharia.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.Excia., os protestos de elevada consideração.

José Eustáquio da Silva
DIRETOR ESTADUAL DO INSS/MT.

SAD 01

10

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 284
PROTOCOLO Nº 1697
PROJETO DE LEI Nº 47/91
RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em tela vem pedir autorização a este Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa doar / imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

CONCLUSÃO

A nossa opinião quanto a este Projeto de Lei nada impede que este seja aprovado,pois se encontra revestido das formalidades legais e constitucionais, e por ser de grande importância a instalação do Posto do INSS em nossa cidade,uma vez que a construção e a instalação corre por conta do Instituto, e a Prefeitura Municipal entra com contra partida o terreno em forma / de doação,nos métodos dos artigos 2º,3º,4º e 5º deste Projeto de Lei,e que sem dúvida a construção e a instalação do Posto de / Atendiemnto de Beneficiários da Previdência Federal em nosso Município, muito vem aprimorar e ajudar os nossos munícipes na / área da saúde.

É o nosso Parecer,somos pela aprovação,corrigindo-se os erros de datilografia no bojo do Projeto,à duplicidade de artigos,ou seja, dois artigos com o mesmo número. Portanto,onde está artigo 3º pela segunda vez,seja artigo 4º e o quarto por sua vez passará a ser o 5º e o quinto passará a ser o 6º.

São as conclusões.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1992.

João Borges Filho

RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 284

PROJETO DE LEI Nº 47/91

DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião e estudo desta Comissão para a decisão sobre o Projeto de Lei nº 47/91,com relatório do Sr. Vereador / João Borges Filho,relator desta matéria,decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável com a emenda constante do relatório, pela / constitucionalidade e legalidade da matéria.

Participaram da reunião os senhores vereadores , João Borges Filho,Valter Antonio Soares e Aredson Estevam Miranda.

Sala das Sessões,31 de janeiro de 1992.

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

12

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 047/91,DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS-, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara,ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, um lote urbano com as seguintes delimitações e confrontações constantes do Memorial Descritivo do Anexo I, parte integrante desta Lei: frente : 13,40 metros para a Avenida Tupiniquins; direita: 30,00 metros / para a EMATER; esquerda, 30,00 metros para a Feira Livre; fundos 13,60 para a praça, totalizando área de 405,00 m2.

Art. 2º- O imóvel em doação destina-se à edificação/ do Posto de Benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS -.

Art. 3º- Ao donatário,fixa-se prazo de 90 (noventa) dias para as providências cartorárias de transferência de registro do imóvel ora doado, sob pena de revogação.

Art. 4º- O donatário terá prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de edificação a que se refere o artigo 2º,sob pena de ser revogada a doação e retrocessão do patrimônio ao doador.

Art. 5º- Em caso de dissolução, extinção ou outra figura que importe no desvirtuamento da finalidade a que se propõe o donatário, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao / imóvel em doação, reverterá em pról do doador, independente de qualquer indenização.

15

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 1992.

DE ACORDO
COMISSÃO DE JUSTIÇA,ECONOMIA E FINANÇAS

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições de lei, faz ingressar nesta Augusta Casa de Leis a proposição em tela, que cuida de doar imóvel urbano (lote) ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, para os fins que estabelece.

Em outros tempos, por via da Lei Muni-/ pal nº 394/87, de 25 de novembro de 1987, esta escorreita Casa Legislativa já havia exarado autorizativo para a doação de imóvel / urbano ao então INPS, estabelecendo no § 3º do Art. 2º que o INPS teria 180 dias para o início da obra, sob pena de ser revogada a doação.

O Instituto não construiu, restando, de conseguinte, revogada a doação.

Ainda, houve até o descumprimento do dispositivo estampado no § 2º do mesmo Artigo, eis que nem mesmo/ a transferência dominial foi providenciada no prazo de 60 dias, / como estabelecido na Lei.

Por todas essas razões, a doação, na prática, nem mesmo chegou a se operar, restando sem eficácia a Lei nº 394/87.

Em atendimento ao teor do Ofício 810... 000.0 Nº 124, de 18 de novembro de 1991, da lavra do Diretor Estadual do INSS, cuja cópia vai junto, estamos buscando promover / outra doação para que o INSS construa seu Posto de Atendimento de Beneficiários da Previdência Federal no Município.

Temos que da importância da instalação/ do Posto do INSS em nossa cidade é desnecessário argumentar, merecendo a proposta ser aprovada nos moldes em que está sendo apre-/ sentada, por ser de interesse da comunidade jaciarense.

Requer-se, expressamente, nos nos ter-/ mos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, seja o Projeto de Lei apreciado e votado em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, com convocação de Sessão Extraordinária, por ser de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e um.